



SENADO FEDERAL 0004/2011
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA
NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CEDENTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a POLÍCIA FEDERAL, com sede no SAS Quadra 6, lotes 09/10 - ED.SEDE/DPF, CEP: 70.037-900 - Brasília/DF, doravante denominada CESSIONÁRIO, neste ato representada pelo Diretor-Geral LEANDRO DAIELLO COIMBRA, RG nº 6020168677 SSP/RS, CPF nº 450.277.730-72, resolvem celebrar o presente **Termo de Cessão de Uso**, a título precário, decorrente do art. 3º do Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, e o art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2010, e demais documentos constantes do Processo nº 016.847/11-3.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de espaço físico, localizado no Anexo I, 12º andar, sala 10, com área de 24,45 m² (vinte e quatro e quarenta e cinco metros quadrados) para instalação da Assessoria Parlamentar da Polícia Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENS DISPONIBILIZADOS

O SENADO disponibiliza, na rede telefônica, 2 (duas) linhas telefônicas, (61) 3303-1018 e 3303-3126, de propriedade do SENADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SENADO disponibilizará 3 (três) acessos ao Parque Computacional do PRODASEN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O CESSIONÁRIO assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o Senado Federal de todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificação de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias ou outros materiais similares, serão integralmente custeadas pelo CESSIONÁRIO e somente poderão ser realizadas após prévia e expressa aprovação pela Secretaria de Engenharia do SENADO de projeto de modificação apresentado pelo CESSIONÁRIO. A Secretaria de Patrimônio do SENADO fiscalizará a execução da alteração e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do Senado Federal e, a critério da

Secretaria de Patrimônio, aí deverão permanecer, mesmo após o término do ajuste que contenha as razões da ocupação, independente do pagamento de qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CESSIONÁRIO assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do Senado Federal, por ação e/ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

PARÁGRAFO QUARTO - O CESSIONÁRIO obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por si, seus empregados e seus prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do Senado Federal, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento, à permanência e a circulação de pessoas no Complexo Arquitetônico do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - O CESSIONÁRIO obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Patrimônio, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado, suas instalações e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados ou servidores do CESSIONÁRIO deverão ser cadastrados na Secretaria de Polícia do SENADO e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos em suas dependências.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de extinção do ajuste que deu causa a ocupação de área no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, ou de necessidade de mudança de localização, independentemente de notificação judicial, o ocupante se compromete a restituir a área ocupada, a critério da Secretaria de Patrimônio do SENADO, em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade do Senado Federal, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo uso de equipamentos de telefonia do SENADO, o CESSIONÁRIO ressarcirá mensalmente valores relativos ao custo de manutenção da rede interna de telefonia, calculados pela Secretaria de Telefonia do SENADO e encaminhados à Secretaria de Patrimônio do SENADO em valor proporcional à extensão da rede interna de telefonia do Senado, bem como as quantias correspondentes ao uso efetivo de cada ramal da rede interna de telefonia do Senado posto a disposição do ocupante conforme quadro de custo anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo uso de equipamentos de informática do SENADO, o CESSIONÁRIO ressarcirá mensalmente valores, calculados pela Secretaria de Informática do SENADO e encaminhados à Secretaria de Patrimônio do SENADO com base no custo de manutenção e de utilização de cada equipamento posto a disposição do CESSIONÁRIO, conforme quadro de custo anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ressarcimentos ao Senado Federal, independentemente de outros pagamentos decorrentes do ajuste contendo as razões da ocupação, ocorrerão nos prazos indicados no Artigo 5º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, mediante depósitos em conta corrente a ser indicada pela Secretaria de Finanças. Orçamento e Contabilidade/SAFIN.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O SENADO poderá, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado do Primeiro-Secretário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação contendo as razões da decisão



adotada, determinar a desocupação de área ou a remoção do CESSIONÁRIO para outra área. O uso desta prerrogativa não importará pagamento ao ocupante de qualquer parcela a título indenizatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento das parcelas referidas no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, independentemente de outras sanções previstas no ajuste que contenha as razões da ocupação, a Secretaria de Finanças. Orçamento e Contabilidade/SAFIN encaminhará a relação dos débitos apurados ao Primeiro-Secretário, para que seja determinada a desocupação da área. O prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência no atraso, fica reduzido para 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Patrimônio, localizada no 5º Andar do Anexo I do Senado Federal, é o órgão fiscalizador da regularidade da ocupação e de sua adequação a presente permissão, compete dar-lhe efetiva execução e operacionalização, acompanhar e controlar a sua execução, bem como, após consulta aos órgãos técnicos, corrigir anualmente os valores dos ressarcimento devidos, na forma § 4º do artigo 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

CLAUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cessão de Uso vigorará a partir da data de sua assinatura até que uma das partes se manifeste em contrário, o que, se for o caso, deverá ser feito com a antecedência mínima prevista na cláusula quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convalidada para todos os efeitos a ocupação do espaço cedido ao CESSIONÁRIO pelo período que precedeu a lavratura da presente cessão, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, independente de ressarcimento, conforme art. 3º do Ato da Comissão Diretora nº 14/2010.

Brasília, 09 de novembro de 2011.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral

Ciente e de acordo:


LEANDRO DAIELLO COIMBRA
Diretor-Geral da POLÍCIA FEDERAL

